



## **Estatutos**

Autor	S Rodrigues
Aprovado por	P Alexandre, L Hellak, L Mowat
Em vigor a partir de	28 de agosto de 2024
Número da versão	1.0
Data de revisão anterior	1 de agosto de 2025 - não foram efectuadas alterações
Data da revisão próxima	31 de julho de 2026

### **CAPÍTULO I**

#### **Denominação, Sede, Natureza e Fins**

##### **Artigo 1º**

###### **(Denominação e Sede)**

1. O “Rockets Netball Club” é uma coletividade fundada em 18 de outubro de 2023.
2. Tem a sua sede no Parque Campismo Ria Formosa, T19, Cabanas de Tavira, 8800-591.

##### **Artigo 2º**

###### **(Natureza e Fins)**

A “Rockets Netball Club” tem por objeto a organização e participação em competições desportivas, nomeadamente as actividades dos clubes desportivos (Netball, futebol, andebol, basquetebol, ciclismo, hóquei em patins, natação, golfe, boxe, bowling, luta, ginástica, bilhar, halterofilismo, desportos de inverno, atletismo, tiro, xadrez, damas, cartas e de outros clubes), quer sejam profissionais, semi-profissionais ou amadores e que permitem aos seus sócios a oportunidade de participar em actividades desportivas. Inclui as actividades das Sociedades Anónimas Desportivas.

##### **Artigo 3º**

###### **(Objetivos)**

Para a realização dos fins referidos no artigo anterior, a “Rockets Netball Club” pode desenvolver quaisquer outras actividades permitidas por lei em geral e em benefício de actividades desportivas e culturais e promover a competição desportiva, relativamente às suas equipas que participem em competições desportivas.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Sócios**

#### **Artigo 4º**

##### **(Admissão e não aceitação)**

1. Podem adquirir a qualidade de sócio do “Rockets Netball Club”, todas as pessoas singulares e/ou coletivas, mediante proposta de admissão por si assinada, em impresso próprio para o efeito, fornecido pelo clube.
2. As propostas de admissão de sócio serão submetidas à apreciação da Direção.

#### **Artigo 5º**

##### **(Categorias de sócios)**

1. Os sócios do “Rockets Netball Club” repartem-se pelas seguintes categorias:
  - a) Sócio Fundador;
  - b) Sócio Honorário;
  - c) Sócio Jogador de Netball;
  - d) Sócio Social.
2. São Sócio Fundadores aqueles que constituíram a associação.
3. São Sócios Honorários todos aqueles, pessoas singulares, coletivas ou quaisquer outras entidades ou organismos, que tenham prestado ao Clube ou à causa desportiva relevantes serviços e a quem a Assembleia Geral entenda dever distinguir.
4. São sócios Jogadores de Netball os indivíduos que representam o clube em todas as modalidades e escalões mediante o pagamento da quota previamente fixada pela Direção.
5. São sócios sociais são os indivíduos que participam no clube em eventos por este organizado mediante o pagamento da quota previamente fixada pela Direção.

#### **Artigo 6º**

##### **(Cessação da qualidade de sócio)**

1. A categoria de sócio cessará quando o inscrito:
  - a) Haja pedido o cancelamento da inscrição;
  - b) Haja sido excluído por motivos disciplinares;
  - c) Haja falecido.
2. Os efeitos da cessação observam-se no início do mês seguinte aquele em que ocorrer o respetivo facto determinante.

**Artigo 7º**  
**(Direitos dos Sócios)**

1. São direitos dos sócios:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais, apresentar propostas, discutir e votar;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais do clube nos termos previstos nos presentes estatutos e nomeados para cargos e ou funções;
- c) Requerer a convocatória das Assembleias Gerais extraordinárias nos termos previstos nos presentes estatutos;
- d) Examinar as contas e demais documentos relativos à atividade deste nos oito dias anteriores à realização das respetivas Assembleias Gerais;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral, das deliberações da Direção que o tenham afetado;
- f) Solicitar por escrito, aos órgãos sociais, informações e esclarecimentos e apresentar sugestões de utilidade para o clube;
- g) Requerer à Direção, por motivo de doença comprovada, ou outro motivo considerado de força maior, a suspensão do pagamento de quotas;
- h) Usufruir de todos os benefícios ou regalias concedidas pelo clube, receber e usar as distinções honorárias previstas nos estatutos;
- i) Pedir a cessação da qualidade de sócio;
- j) Dispor dos estatutos e regulamentos do clube.

**Artigo 8º**  
**(Deveres dos Sócios)**

1. São deveres dos sócios:

- a) Honrar o clube e defender o seu nome, prestígio e dignidade dentro das normas de educação cívica e do desporto;
- b) Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições obrigatórias;
- c) Cumprir as disposições dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos sociais do clube;
- d) Aceitar o exercício dos cargos sociais para que foi eleito ou nomeado, com conduta moral e cívica em conformidade com as orientações estabelecidas;
- e) Prestar apoio e colaboração possível que lhe seja solicitada para o prestígio e o engrandecimento da coletividade;
- f) Zelar pelo património e coesão interna do clube;

- g) Desempenhar com zelo e dedicação, os cargos para que foi eleito ou nomeado;
- h) Comunicar à Direção a mudança de residência, no prazo máximo de 60 dias.
- i) Adquirir prova de sócio do clube e exibi-lo sempre que o mesmo lhe seja solicitado por qualquer titular dos órgãos sociais do clube, diretor, funcionário, ou agente habilitado para tal.

#### **Artigo 9º**

##### **(Exercício de direitos)**

- 1 - Os sócios encontram-se em pleno uso dos seus direitos desde que não tenham incumprimento no pagamento das quotas superiores a um mês.
- 2 - As quantias das quotas a satisfazer pela categoria de sócio serão fixadas pela Direção.
- 3 - Os sócios não poderão exigir, em circunstância alguma, a devolução ou reembolso de qualquer bem ou valor que aquele voluntariamente tenha legado ou contribuído para o clube.

#### **Artigo 10º**

##### **(Disciplina dos Sócios)**

Os sócios estão sujeitos ao poder disciplinar do clube, regulado no Procedimento de Reclamações e Disciplinar do clube e na legislação aplicável.

### **Capítulo III**

#### **Da Representação, Gestão e Fiscalização do Clube**

#### **Artigo 11º**

##### **(Dos Órgãos Sociais)**

O “Rockets Netball Club” realiza os seus fins por intermédio dos seus órgãos sociais com a seguinte denominação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

#### **Artigo 12º**

##### **(Elegibilidade)**

1. Só podem ser eleitos para os órgãos sociais os sócios maiores de dezoito anos de idade que estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos e que satisfaçam quaisquer outras exigências legais.

2. Não existem impedimento de um sócio ser eleito para vários cargos.

### **Artigo 13º**

#### **(Das Eleições)**

1. As eleições para a Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direção, serão realizadas por escrutínio secreto, direto e de entre o universo de todos os sócios do clube de maioria legal, e no pleno gozo dos seus direitos.
2. As eleições realizar-se-ão em Assembleia Geral convocada para o efeito.
3. As listas concorrentes aos diversos órgãos sociais, manuscritas, dactilografadas ou impressas e contendo as assinaturas, os nomes e números dos sócios que as constituem, bem como a indicação dos cargos a que concorrem, deverão ser dirigidas ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 14º**

#### **(Da Votação)**

1. Precedendo a votação haverá sempre um período de tempo destinado à apresentação da lista, ou listas, concorrentes, bem como ao esclarecimento dos sócios sobre quaisquer perguntas que entendam fazer.
2. Concorrendo duas ou mais listas, será declarada vencedora aquela que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate entre as listas concorrentes, proceder-se-á a nova votação até ser encontrada a lista vencedora.
3. Quando para qualquer um dos corpos gerentes for apresentada uma só lista esta só se considerará eleita se obtiver a concordância da maioria dos votos validamente expressos.

### **Artigo 15º**

#### **(Da tomada de posse)**

A tomada de posse dos novos órgãos sociais, ocorrerá no prazo máximo de 15 dias, após a data da eleição.

### **Artigo 16º**

#### **(Cessação dos mandatos)**

1. Constituem causa de cessação de mandato dos Órgãos Sociais:
  - a) A renúncia do cargo;
  - b) Morte do sócio;
  - c) Impossibilidade física;

d) Perda da qualidade de sócio.

2. A renúncia de mandato é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se este for o renunciante. Na ausência deste será substituído nestas funções pelo vice-presidente da mesa Assembleia geral ou, na impossibilidade, pelo Presidente do Conselho Fiscal.

3. O efeito de renúncia não depende de aceitação, entrando de imediato em vigor.

#### **Artigo 17º**

##### **(Da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios em gozo pleno dos seus direitos e nela reside o poder supremo da “Rockets Netball Club”.

#### **Artigo 18º**

##### **(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral, além do previsto na lei geral e nos presentes estatutos, o seguinte:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Alterar os estatutos do Clube e velar pelo seu cumprimento;
- c) Apreciar e votar o orçamento geral do clube, com o respetivo plano de atividades e os orçamentos suplementares se os houver;
- d) Discutir e votar os relatórios de atividades e contas e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a readmissão de sócios e julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos;
- f) Autorizar a realização de empréstimos e outras operações de crédito que excedam a importância de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros);
- g) Autorizar a alienação, oneração, cedência ou arrendamento de quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, propriedade do clube, de valor superior a dez mil euros.
- h) Deliberar, sob proposta da Direção, a mudança da localização da sede social;
- i) Deliberar sobre todos os atos ou assuntos de interesse para a vida e funcionamento do Clube, nomeadamente os que excedam a competência da Direção ou do Conselho Fiscal, observando, em qualquer circunstância, o estabelecido nos presentes estatutos;
- j) Deliberar a dissolução.

#### **Artigo 19º**

##### **(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário suplente.

#### **Artigo 20º**

##### **(Competências da Mesa da Assembleia Geral)**

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar Assembleias Gerais e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros que digam respeito à Assembleia Geral;
- c) Assinar, conjuntamente com o secretário, as atas das Assembleias Gerais em que estiver presente;
- d) Rubricar todos os documentos que sejam entregues à Mesa da Assembleia Geral;
- e) Verificar a legalidade das candidaturas aos órgãos sociais;
- f) Garantir o cumprimento integral das disposições estatutárias;
- g) Representar o Clube em qualquer ato oficial ou particular que, pela sua dignidade, justifique a sua presença;
- h) Praticar todos os outros atos, que sejam da sua competência nos termos estatutários ou legais.

2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituir este em caso de falta ou impedimento.

3. Compete ao Secretário lavrar e assinar as atas das Assembleias Gerais, os autos de posse, organizar e despachar os demais expedientes da Mesa.

4. Compete ao Secretário suplente substituir o Secretário efetivo em caso de falta ou impedimento deste.

#### **Artigo 21º**

##### **(Sessões da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária ou extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa, ou por quem legalmente o substituir.

#### **Artigo 22º**

##### **(Convocação das Assembleias Gerais)**

As Assembleias Gerais são convocadas por meio de correio eletrónico indicando com precisão o dia, hora e local da realização da Assembleia Geral bem como a ordem de trabalhos.

### **Artigo 23º**

#### **(Quórum)**

1. As Assembleias Gerais só podem funcionar em primeira convocatória com a presença de, pelo menos, dois terços dos sócios.
2. Quando não se verificar a presença de dois terços dos sócios, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, decorridos pelo menos 8 dias a contar da primeira convocatória, com a presença de, pelo menos, metade dos sócios.

### **Artigo 24º**

#### **(Deliberações da Assembleia Geral)**

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, correspondendo a cada sócio um voto, sem prejuízo da exigência de maiorias qualificadas por força destes estatutos ou pela lei.

### **Artigo 25º**

#### **(Da Direção)**

A Direção, que é o órgão de gestão, representação e administração do Clube, deverá exercer as suas funções no total respeito pelo estabelecido nos presentes estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral.

### **Artigo 26º**

#### **(Competências da Direção)**

Compete à Direção:

- a) Representar o Clube em todos os seus atos oficiais, cumprir e fazer cumprir os Estatutos, deliberações da Assembleia Geral, Regulamentos e demais normas em vigor no Clube;
- b) Promover e dirigir as atividades associativas praticando os atos de gestão que se mostrem adequados para a realização dos fins do “Rockets Netball Club”;
- c) Definir e gerir todas as atividades comerciais do “Rockets Netball Club”;
- d) Definir e dirigir a política desportiva do “Rockets Netball Club”;
- e) Contratar e despedir pessoal e definir as respetivas remunerações, mediante prévio conhecimento ao Conselho Fiscal;
- f) Franquear o acesso incondicional e ilimitado do Conselho Fiscal aos livros e demais documentos que sejam solicitados por aquele órgão para o exercício das suas funções;

- g) Apresentar obrigatoriamente o Relatório de Contas e Orçamento anual à Assembleia Geral, nos termos estatutários;
- h) Elaborar regulamentos;
- i) Exercer o poder disciplinar nos termos dos presentes estatutos;
- j) Apreciar as propostas de admissão de novos sócios, definir a suspensão temporária do pagamento de quotas;
- k) Fixar o valor das quotas dos sócios.

#### **Artigo 27º**

##### **(Composição da Direção)**

A Direção terá a seguinte composição:

- a) Um Presidente;
- b) Um Adjunto do Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Tesoureiro.

#### **Artigo 28º**

##### **(Competência dos membros da Direção)**

1. Ao Presidente da Direção compete:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Direção;
- b) Dar cumprimento às resoluções da Direção e assinar todos os documentos dela emanados;
- c) Representar o Clube em todos os atos públicos sempre que a Direção o julgue necessário ou conveniente;
- d) Assinar os termos de posse das pessoas que venham a integrar quaisquer Comissões, Departamentos, Secções desportivas ou outras, desde que a responsabilidade da nomeação seja da Direção;
- e) Velar pelo bom comportamento das disposições contidas nos Estatutos, Regulamentos, deliberações da Assembleia Geral ou quaisquer outras normas em vigor;
- f) Assinar cheques e demais documentos.

2. Ao Adjunto do Presidente compete:

- a) Por impedimento do Presidente exercer as competências atribuídas ao mesmo;
- b) Por delegação do Presidente, exercer as funções que por este lhe sejam confiadas;

3. Ao Secretário compete:

- a) Elaborar as atas das reuniões da Direção;

- b) Preparar o expediente para as reuniões da Direção e assinar a respetiva correspondência;
- c) Manter em dia os diversos livros, documentos e arquivos do Clube.

4. Ao Tesoureiro compete:

- a) Organizar a tesouraria e responsabilizar-se por esta;
- b) Processar o movimento contabilístico;
- c) Assinar cheques conjuntamente com o Presidente;
- d) Rubricar todos os documentos juntos à contabilidade;
- e) Organizar, elaborar e assinar relatórios de contas.

#### **Artigo 29º**

##### **(Forma de obrigar a Direção)**

Para obrigar a Direção, será necessária a assinatura conjunta do Presidente do clube e de um outro membro da Direção, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral, para quaisquer atos, incluindo cheques e transferências bancárias. Para simples cartas, circulares, recomendações ou quaisquer outros atos de gestão corrente ou mero expediente dos atos de relacionamento com as associações/federações desportivas, nomeadamente para a inscrição de jogadores, bastarão as assinaturas de quaisquer membros da Direção ou Diretores nomeados.

#### **Artigo 30º**

##### **(Do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é o órgão a quem incumbe acompanhar e verificar os atos administrativos, financeiros e de execução orçamental da Direção, zelando pelo cumprimento da lei, estatutos e regulamentos, bem como pela observância das deliberações dos órgãos sociais em geral.

#### **Artigo 31º**

##### **(Composição do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Relator;
- d) Um Suplente;

#### **Artigo 32º**

##### **(Competências do Conselho Fiscal)**

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar os atos administrativos, financeiros e de execução orçamental da Direção;
- b) Examinar as contas da Direção;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de Contas anual a apresentar à Assembleia Geral e, sempre que lhe seja solicitado elaborar pareceres sobre todos os atos dos órgãos sociais;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando os interesses do Clube assim o exigirem;
- e) Assistir às reuniões da Direção sempre que o julgue conveniente e intervir nas mesmas, mas somente com carácter consultivo;
- f) Emitir parecer sob eventuais constituições de empréstimos e outras operações de crédito.

### **Artigo 33º**

#### **(Competências dos membros Conselho Fiscal)**

Ao Presidente compete convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal, ao Secretário elaborar as respetivas atas e demais documentos; ao relator coadjuvar os restantes membros no exercício das suas funções.

### **Artigo 34º**

#### **(Casos de demissão dos membros do Conselho Fiscal)**

1. A demissão do Presidente, ou de dois membros do Conselho Fiscal, implica a eleição de um novo Conselho Fiscal.
2. O pedido de demissão de qualquer dos membros do Conselho Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser comunicado, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. O suplente do Conselho Fiscal substituirá, em caso de impedimento ou demissão, qualquer membro do Conselho Fiscal à exceção do seu Presidente.
4. Todos os membros do Conselho Fiscal no caso de demissão, manter-se-ão em funções até à sua substituição ou com a tomada de posse de novos membros eleitos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Gerais**

### **Artigo 35º**

#### **(Dissolução)**

A “Rockets Netball Club” é uma associação de duração ilimitada e só poderá ser dissolvida por motivos de dificuldades insuperáveis e, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada por três quartos dos sócios existentes.

#### **Artigo 36º**

##### **(Alterações Estatutárias)**

As deliberações sobre alterações de estatutos só serão válidas pelo voto favorável de três quartos do número de associados.

#### **Artigo 37º**

##### **(Lacunas e Omissões)**

1. Integrar-se-ão todas as lacunas dos presentes estatutos na lei geral aplicável às associações desportivas.
2. Os casos omissos serão apresentados, apreciados e resolvidos em Assembleia Geral, só ficando como norma estatutária, depois de aprovados por esta.